



CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO 105/2025
DISPENSA 058/2025

1 – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

1.1 A via a ser pavimentada, que compreende a totalidade da Rua Setembrino Domingos Nardi, localizada no Bairro Morada do Sol, no município de Nova Erechim, e é ainda uma das poucas vias com pavimentação precária na localidade. Assim, com a regularização e conformação desta via, através do revestimento asfáltico, visa-se proporcionar maior segurança e conforto aos munícipes nova erechinenses.

Com o crescimento e desenvolvimento que Nova Erechim/SC vem enfrentando nos últimos anos, o fluxo de veículos e produtos tem aumentado significativamente, implicando na necessidade de melhores condições de tráfego dentro do município. Com o agravante ainda de poucos investimentos efetuados na manutenção da malha viária municipal, evidencia-se a necessidade não somente de soluções para novas pavimentações, mas principalmente em soluções para manutenção e conservação das vias existentes, de forma que tragam segurança e conforto a todos os usuários.

Assim, a reperfilagem asfáltica se mostra essencial à conservação da via acima mencionada, visto que carece de manutenção há anos, apresentando diversos pontos danificados e falta de sinalização, o que dificulta a trafegabilidade, tanto de motoristas como de pedestres, principalmente nos períodos de baixa visão (noturno, amanhecer e anoitecer do dia). Ainda, a solução apresenta-se como a economicamente mais viável, tendo em vista que a via indicada já apresenta pavimento com pedras irregulares, e a troca do sistema de pavimentação é o que se apresenta como a solução mais adequada. A via já apresenta fluxo intenso e possui tendência a aumentar o fluxo no decorrer dos próximos anos, tendo em vista que constitui passagem às áreas com potencial de crescimento do município. Assim, a solução selecionada também visa a agilidade de execução dos serviços, sendo inviáveis métodos que interrompam o trânsito local por longos períodos, o que acarretaria em diversos prejuízos aos moradores locais e desenvolvimentos das regiões contíguas.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REPERFILAGEM ASFÁLTICA NA RUA SETEMBRINO DOMINGOS NARDI, NO BAIRRO MORADA DO SOL, NO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM.

3 – FORNECEDOR:

Fornecedor:	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.
CNPJ:	11.117.243/0001-20
Endereço:	Avenida São Paulo – Centro
Cidade:	Pinhalzinho – SC



4 – RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1 – Dispensa de licitação fundamentada no Art. 75 inciso XI da Lei 14.133/21 para contratação de Consórcio Público composto pela conjugação de esforços e recursos entre os Municípios da microrregião da qual faz parte o Município de Nova Erechim – SC.

5 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor total do objeto do presente processo Licitatório é de **R\$ 141.479,79 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos)**.

5.2 – O pagamento será feito após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, junto das medições realizadas e autorizadas pelo setor de engenharia.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1 – Considerando a especificidade dos objetos necessários para a solução, justifica-se o preço com base no art. 23, parágrafo 2, inciso I - Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

7 – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- Apresentou comprovante de regularidade para com o FGTS
- Apresentou comprovante de regularidade com a Dívida Ativa da União
- Apresentou comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual
- Apresentou comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal
- Apresentou comprovante da Regularidade de Débitos Trabalhistas

8 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 – *Artigo 75, XI da Lei 14.133/21: É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

9 – DAS DOTAÇÕES

Secretaria / Departamento	Despesa	Ação	Item Orçamentário
Obras e Serviços Públicos	289	1024	3.44.90.51.98

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo para execução será de 60 (sessenta) dias e a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogação se necessário.



JAISON GOMES FERREIRA
Secretário de Obras e Serv. Públicos

11 – DO DESPACHO FINAL

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas, RETIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 em conformidade com o Decreto Municipal nº 1363/2023. E por consequência determino a posterior emissão de Autorização de Fornecimento.

Nova Erechim – SC, 04 de agosto de 2025.

IARA CRISTINA PERIN
Prefeita Municipal



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº XX/2025

Aos XX dias do mês de XX de 2024, foi expedido o presente Contrato autorizado pelo Processo de Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM – SC, inscrito no CNPJ: 83.021.840/0001-68, com sede na Avenida Francisco Ferdinando Losina, nº 139, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IARA CRISTINA PERIN.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA – CIDIR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.117.243/0001-20, com sede na Av. São Paulo, 1615, 1º Andar, Centro, CEP 89870 000, na cidade de Pinhalzinho – SC, representado neste ato, pela seu Presidente, Sr. RAFAEL MARIN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REPERFILAGEM ASFÁLTICA NA RUA SETEMBRINO DOMINGOS NARDI, NO BAIRRO MORADA DO SOL, NO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para execução será de 60 (sessenta) dias e a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias), após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver a necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado se houver a necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

4.1 – O objeto será executado diretamente pelo CONTRATADO.

4.2 - A execução do contrato será acompanhada pela Engenheira Representante da Administração Municipal, sra. Estefani Pagliari Bevilaqua, denominada “Fiscal da Obra”.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

4.4 - A CONTRATADO deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

4.5 – A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

4.6 – No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE, impugnará as respectivas etapas, discriminando através de



**Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADO, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

4.7 – A CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

5.1 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

5.2 – Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Consórcio e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC;

5.3 – Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

5.4 – Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

5.5 – Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

5.6 – Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

5.7 – Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

5.8 – Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

5.9 – Manter representante no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

5.10 – Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

5.11 – Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

5.12 – Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

5.13 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Nova Erechim ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

5.14 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

5.15 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

5.16 - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando couber;

5.17 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

5.18 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

5.19 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

5.20 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de



**Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

5.21 - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

5.22 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º;

Observação (1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente processo e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

6.1 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;

6.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

6.3 - Verificar as obrigações fiscais;

6.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA
CONTRATANTE**

7.1 - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

7.2 - Exigir do CONTRATADO a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

7.3 - Informar ao CONTRATADO sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

7.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

7.5 - Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

7.6 - Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

7.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

7.8 - Comunicar ao representante do CONTRATADO sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.9 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento, no valor total **R\$ 141.479,79 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, será efetuado pelo Município de NOVA ERECHIM - SC, de acordo com a execução dos serviços relacionados no presente contrato, mediante aferição das medições e apresentação da respectiva * **nota fiscal**, devidamente atestada pelo Setor de engenharia do Município de NOVA ERECHIM, através de crédito bancário, em favor da CONTRATADO.



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 – O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

10.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

Secretaria / Departamento	Despesa	Ação	Item Orçamentário
Obras e Serviços Públicos	289	1024	3.44.90.51.98

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

No recebimento dos serviços serão observadas as seguintes condições:

11.1 – Concluído o serviço, o CONTRATADO notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

11.1.1 – Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer do serviço;

11.2 – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório do serviço, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

11.3 – Não concluído o serviço dentro do prazo contratual, a CONTRATADO estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;

11.4 – Aceito o serviço pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADO subsiste na forma da lei, não isentando o CONTRATADO das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 – O CONTRATADO se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança do serviço, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de NOVA ERECHIM, poderá garantir a prévia defesa do CONTRATADO no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou



insuficiência de crédito da CONTRATADO o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 – O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

17.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

17.3 – O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

17.4 – Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Nova Erechim – SC, XX de XXX de 2025.

Município de Nova Erechim – SC
Contratante
Iara Cristina Perin
Prefeita Municipal

Cons. Interm. Desenv. Infraest. Rodov. – CIDIR
Contratado
Rafael Marin
Presidente

FISCAL DE CONTRATO:

Estefani P. Bevilaqua
CPF: ***.248.***-14



**Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES